



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº538/2015

Súmula: Altera o anexo IX e X da Lei Municipal nº 297/2008.

MANOEL SALVADOR, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As atribuições do cargo de assessor jurídico previstas no anexo IX da Lei nº 297/2008, passa a ter a seguinte redação:

Requisitos: Ensino Superior Completo - Curso de Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil (O.A.B)

Atribuições: Assessoramento jurídico do Prefeito, comando dos trabalhos da assessoria jurídica municipal e exercício da função de Chefe da Procuradoria Jurídica do Município; representar o Município judicialmente, em quaisquer instâncias ou tribunais, e extrajudicialmente, em quaisquer negociações que envolvam questões de natureza jurídica; proceder a cobrança judicial da Dívida Ativa ou de quaisquer outros créditos do Município; elaborar pareceres e analisar processos de licitação; emitir pareceres sobre matéria jurídica, cujo exame tenha sido solicitado pelo Prefeito ou Diretores de Departamento e prestar esclarecimentos sobre consultas jurídicas formuladas pelos mesmos; colaborar, em articulação com os demais órgãos do Município, na elaboração de lei municipais; elaborar e rever as minutas de contratos, convênios e obrigações a serem firmadas pelo Prefeito; preparar informações em mandados de segurança impetrados contra atos emanados do Prefeito ou dos Diretores de Departamento; preparar ou examinar minutas de convênios, contratos ou ajustes em que o Município seja integrante; desenvolver trabalhos jurídicos e estudos especializados quando solicitados pelo Prefeito; emitir pareceres em processos e expedientes que lhes sejam expressamente encaminhados pelo Prefeito; minutar despachos, informações e pareceres relativos a processos e a expedientes de rotina do Prefeito; realizar atividades de natureza administrativa quando solicitadas pelo prefeito; emitir pareceres e interpretações de textos legais; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Diretores de Departamento, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação municipal que forem expedidas, e providenciar na adaptação desta; revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a legalização; redigir ou minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

transferências de domínio e outros títulos; elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos de autoria do Prefeito; proceder pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões coletivas da Procuradoria Municipal; presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância para o Município, quando solicitado pelo Prefeito; representar a Municipalidade, quando investido do necessário mandato; examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados pelos Departamentos municipais, bem como, a situação de pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; e exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

Art. 2º. As atribuições do cargo de advogado prevista no anexo X da Lei nº 297/2008, passa a ter a seguinte redação:

- Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;
- Acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração;
- Analisar, quando solicitado, os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;
- Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública;
- Elaborar pareceres sempre que solicitado, etc;
- Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor no desempenho de suas funções;
- Executar outras tarefas compatíveis com a função, determinada pela chefia imediata.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL